



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ	00.376.507/0001-44
Endereço	Rua José Ferrão, nº 34, Bairro de Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP 53.433-630

2. Qualificação dos representantes legais da empresa:

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil **deferiu a remessa** de processo administrativo da DEVEDORA, para inscrição em dívida ativa, após a realização do acordo original;

CONSIDERANDO que todos esses débitos inscritos possuem fato gerador anterior à data de formalização da transação individual;

CONSIDERANDO a obrigação da DEVEDORA de regularizar os débitos inscritos ou que se tornarem exigíveis posteriormente à formalização da transação;

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.104123/2023-12), para inclusão da CDA nº 40 6 23 033136-43.

CLÁUSULA 1ª. Será realizada a abertura de nova conta de transação, dada a impossibilidade de inserção dessa nova inscrição na conta já existente, por ser posterior à sua abertura, porém serão preservados os mesmos termos do acordo, inclusive quanto ao percentual de desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento), assim como o prazo para pagamento de 117 (cento e dezessete) meses, relativos às dívidas não-previdenciárias, uma vez que já abatidas 03 (três) parcelas vencidas, desde o acordo original.

PARÁGRAFO ÚNICO. Registra-se a ausência de inclusão de crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento dessa nova conta aditiva, uma vez que o crédito da DEVEDORA já foi consumido na conta original.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA ficará obrigada ao pagamento das Guias de Pagamento, relativas às contas originais e da nova Guia, correspondente à conta decorrente deste Termo Aditivo, cujo vencimento da primeira parcela será no dia 29.02.2024.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa–PDA

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

ABF ENGENHARIA SERVICOS E
COMERCIO LTDA
Abelardo José de Andrade Baltar/Fernando
Medicis Pinto/Luiz de Gonzaga Bompastor

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO